



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 908.100,00 (novecentos e oito mil e cem reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB

Ficha: 0292 - Funcional: 12.361.0030-1.060

3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$ 508.100,00**

Ficha: 0295 - Funcional: 12.361.0030-1.060

3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS **R\$ 200.000,00**

Ficha: 0306 - Funcional: 12.365.0030-1.063

3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$ 200.000,00**

Total da Suplementação **R\$ 908.100,00**

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

I - o provável excesso de arrecadação da receita 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - Principal, no valor de R\$ 700.000,00 e;

II – a anulação parcial das dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB

Ficha: 0290 - Funcional: 12.365.0060-1.039

3.3.90.39 - 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 10.000,00**

Ficha: 0296 - Funcional: 12.361.0030-1.061

3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$ 126.000,00**



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Ficha: 0298 - Funcional: 12.361.0030-1.061

3.1.90.16 - 1540 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 8.100,00

Ficha: 0299 - Funcional: 12.361.0030-1.061

3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 10.000,00

Ficha: 0310 - Funcional: 12.365.0030-1.068

3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 14.000,00

Ficha: 0311 - Funcional: 12.365.0030-1.068

3.1.90.13 - 1540 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Ficha: 0312 - Funcional: 12.365.0030-1.068

3.1.90.16 - 1540 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Ficha: 0313 - Funcional: 12.365.0030-1.068

3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais – RPPS R\$ 20.000,00

Total da Anulação R\$ 208.100,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 06 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

período imediatamente anterior e subsequente às eleições;
V – Licença saúde mediante apresentação de atestado médico acompanhado de relatório da perícia médica;

VI – Licença Maternidade, Adotante e Paternidade;
VII – Licença Prêmio.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto legalmente somente se for nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A gratificação de que trata esta Lei não será base de cálculo para o RPPS, nem incorporável a remuneração para fins de aposentadoria, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui definidas.

Artigo 8º - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA 2019, no sentido de ter como autorizada a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 908.100,00 (novecentos e oito mil e cem reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA -

FUNDEB

Ficha: 0292 - Funcional: 12.361.0030-1.060
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

508.100,00

Ficha: 0295 - Funcional: 12.361.0030-1.060
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 200.000,00
Ficha: 0306 - Funcional: 12.365.0030-1.063
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

200.000,00

Total da Suplementação R\$ 908.100,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

I - o provável excesso de arrecadação da receita 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - Principal, no valor de R\$ 700.000,00 e;

II - a anulação parcial das dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA -

FUNDEB

Ficha: 0290 - Funcional: 12.365.0060-1.039
3.3.90.39 - 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

10.000,00

Ficha: 0296 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

126.000,00

Ficha: 0298 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.90.16 - 1540 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$

8.100,00

Ficha: 0299 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 10.000,00
Ficha: 0310 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

14.000,00

Ficha: 0311 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.13 - 1540 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
Ficha: 0312 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.16 - 1540 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$

10.000,00

Ficha: 0313 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 20.000,00

Total da Anulação R\$ 208.100,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 06 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Nutricionista e do cargo em comissão de DAS-4 - Coordenador de Nutrição, para atender na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e modifica o Lotacionograma constante da Lei Complementar nº 052/2011 na forma específica, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo efetivo de Nutricionista, com 30 horas semanais, com graduação em nível superior, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo o número de vagas, requisitos para investidura, consta na Lei Complementar nº 052/2010, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - As atribuições do cargo efetivo de Nutricionista estão descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 051/2011 de 05-04-2011 e foram inseridas junto com as novas atribuições do cargo constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica ainda criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo em comissão de DAS-4 - Coordenador de Nutrição, com 40 (quarenta) horas semanais, de nível médio, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo número de vagas, atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Para que faça constar o cargo e efetivo de Nutricionista e o cargo em comissão de DAS-4 - Coordenador de Nutrição, modifica-se, em partes e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Lotacionograma constante no Anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011, permanecendo inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como nomenclatura, escolaridade/requisitos, vencimento, vagas, e carga horária semanal.

Artigo 4º - Os ocupantes do cargo efetivo de Nutricionista e do cargo comissionado de DAS-04 - Coordenador de Nutrição, podem ser designados para prestarem serviços em outras Secretarias Municipais a critério da Administração Municipal e irão atuar diretamente na área de nutrição em alimentação coletiva, nas unidades de alimentação e nutrição da assistência social e escolar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Centros de Custo nº 14.003 e 14.004 da Secretaria Municipal Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 06 de setembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
ANEXO I

Cargo Nomenclatura	Vínculo	Tabela Salarial	Salário Inicial	Vaga a ser Criada	Total de Vagas
Nutricionista	Efetivo	Categoria Funcional VI *	3.978,80	01	01

*- Categoria Funcional VI - Nutricionista, Assistente Social, Farmacêutica-Bioquímica, parte integrante da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012

Cargo: NUTRICIONISTA

Vínculo: Efetivo

Tabela Salarial : Categoria Funcional - VI

Lotação : Secretaria Municipal de Assistência Social

Vencimento Padrão Inicial: R\$ 3.978,80

Carga Horária: 30 horas semanal

Requisitos para Provimento:

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Curso superior e com Registro no Conselho da Classe (CRN/CFN),

Certidão de regularidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Descrição Sintética: Prestar assistência à população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional.

Descrição Analítica:

- Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição.

- Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. - Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou outros.

- Elaborar e emitir laudos.

- Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos.

- Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à